



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

**RESOLUÇÃO 007/2022**

Regulamenta as normas para realização de pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão as listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), para o quadriênio 2022-2026.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO Portaria de Pessoal CEUNES Nº. 008, de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Processo Nº. 23068.017938/2022-01;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na sétima Sessão Ordinária realizada no dia XXXX de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas para realização de pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão as listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio 2022-2026, conforme Anexos I e II desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor em 20 de abril de 2022.

**LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO**  
PRESIDENTE DO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CEUNES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DIREÇÃO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 007/2022 - CEUNES**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Comunidade Universitária constituinte do Centro Universitário Norte do Espírito Santo será convidada pelo Presidente do Conselho Departamental para Pesquisa Eleitoral à comunidade visando à elaboração de lista tríplice de nomes para Diretor e Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação. Pesquisa Eleitoral esta a ser realizada de conformidade com o disposto na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996 e nesta Resolução.

**Art. 2º** A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online através do sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, com voto direto e secreto, em data e horário designados conforme o Anexo II.

**Art. 3º** O processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

**TÍTULO II**  
**DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS**

**Art. 4º** Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, na Lei 11.344 de 08 de setembro de 2006, no Ofício Circular 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009 e nesta Resolução.

§ 1º Os candidatos deverão ser professores que possuam título de doutor e que estejam lotados nos Departamentos do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

§ 2º A inscrição dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será feita pelo serviço de protocolo eletrônico da UFES <http://protocolo.ufes.br> a partir da secretaria geral do CEUNES, que atuará e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DIREÇÃO**

tramitará para o candidato anexar a documentação. Em seguida, retorna para a Secretaria encaminhar à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme cronograma apresentado no Anexo II, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§3º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, desde que feitos no prazo estabelecido no Anexo II desta resolução

§ 4º A documentação de inscrição das chapas compreende os seguintes itens:

I. formulários de Inscrição dos Candidatos a Diretor e Vice-Diretor, correspondentes ao Anexo III desta resolução, preenchidos e assinados eletronicamente por meio do utilitário do Sistema de Protocolo da UFES;

II. plano de trabalho, de acordo com modelo definido pela Comissão Eleitoral;

III. ficha de qualificação funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES);

IV. *curricula Vitarum*, elaborados conforme modelo *Lattes* completo;

V. Resumo dos *Curricula Vitarum* a serem divulgados junto à Comunidade Universitária.

**Art. 5º** Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão compor as chapas:

I. todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º do artigo 4º;

II. os professores inativos;

III. os professores com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;

IV. os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.

**Art. 6º** Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no Anexo II desta resolução ou com documentação incompleta.

**Art. 7º** Pedidos de impugnação das chapas, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Secretaria Geral por meio do Sistema de Protocolo da UFES à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após a divulgação das chapas, no prazo estabelecido no Anexo II desta resolução



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

**TÍTULO III**  
**DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL**

**Art. 8º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros indicados conforme prazos do Anexo II, sendo formalizada pelo Diretor do CEUNES e constituída por membros indicados da seguinte forma: 3 (três) representantes dos professores, indicados pelos docentes do Conselho Departamental; 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação (TAEs), indicados por seu representante no Conselho Departamental; e 1 (um) representante discente, indicado por seus representantes no Conselho Departamental.

§ 1º Em sua primeira reunião, convocada pelo Diretor do CEUNES, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins.

§ 3º A Comissão Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 4º A Administração do CEUNES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 5º A comissão coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), da Procuradoria e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 6º Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricados pelo seu presidente.

**Art. 9º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.

**Art. 10º** À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DIREÇÃO**

- I. dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para a inscrição de chapas;
- II. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos no prazo estabelecido no Anexo II desta resolução;
- III. dar publicidade, por meio de edital, da relação das chapas dos candidatos inscritos, os respectivos currículos resumidos e os planos de trabalho;
- IV. promover a realização de no mínimo 02 (dois) debates, sendo pelo menos um no período diurno e outro no noturno, com os candidatos formalmente inscritos e deferidos;
- V. coordenar e supervisionar todo o processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere esta Resolução, promovendo e definindo os locais e horários dos debates eleitorais;
- VI. decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VII. credenciar 01 (um) fiscal para cada chapa participante da pesquisa eleitoral para acompanhar o processo de apuração;
- VIII. ao Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral cabe solicitar a criação de uma pesquisa eleitoral no portal do sistema de votação, conforme art. 2º desta Resolução, com assessoria técnica da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);
- IX. atuar como Junta Fiscalizadora do processo da Pesquisa Eleitoral;
- X. publicar a lista dos participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral;
- XI. publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- XII. resolver os casos omissos.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata da Pesquisa Eleitoral, que incluirá os nomes dos candidatos, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, e esta deverá ser assinada pelos seus membros.

§ 2º A estrutura do debate será no formato de interação entre candidatos e candidato e comunidade.

§ 3º As normas do debate serão definidas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º A comissão ouvirá os candidatos para a elaboração das normas do debate.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DIREÇÃO**

**TÍTULO IV**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 11** O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nesta resolução.

**Art. 12** O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade <http://votacao.ufes.br>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no prazo estabelecido no Anexo II desta resolução

**Art. 13** São participantes da Pesquisa Eleitoral:

I. todos os membros do Corpo Docente permanente lotado nos Departamentos do CEUNES, inclusive os afastados para curso de pós-graduação e à disposição de órgãos não pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou com contrato provisório, e inativos;

II. todos os membros do corpo Técnico Administrativo em exercício no CEUNES inclusive os afastados para curso de Pós-Graduação, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgãos fora da UFES, ou com contrato provisório, e inativos;

III. todos os membros do Corpo Discente do CEUNES, a saber:

a) os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CEUNES no período letivo da Pesquisa Eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

b) os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do CEUNES no período letivo da Pesquisa Eleitoral, exceto aqueles que se encontrem com trancamento total de matrícula.

**Art. 14** A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POSIC/2011-NPD/UFES.

**Art. 15** A votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página com o login e senha únicos.

**Art. 16** Será disponibilizado recinto de votação físico, no prédio Administrativo, com computador com acesso ao <https://votacao.ufes.br> e 1 (um) servidor/aluno, para prestar apoio aos eleitores durante a votação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DIREÇÃO**

§1º No recinto de votação físico deve permanecer o servidor de apoio e o eleitor estritamente durante o tempo necessário para o exercício do voto.

§2º Será permitida a presença de fiscal devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora de Pesquisa Eleitoral.

**Art. 17** Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

§ 1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com o CEUNES, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

§ 2º O professor que também for estudante ou técnico administrativo em educação votará como professor; o técnico administrativo em educação que também for estudante votará como técnico administrativo em educação;

I. o professor que tiver mais de uma vinculação docente no CEUNES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

**Art. 18** Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato nas imediações do Campus.

**TÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO**

**Art. 19** Terminada a votação, o Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, na presença desta e de fiscais credenciados pela Comissão, acessará ao sistema, através do link <https://votacao.ufes.br/limesurvey/admin>, e fará o download do resultado, garantindo sua publicidade.

**Art. 20** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral juntamente com um fiscal credenciado de cada chapa, fará a apuração dos votos, por segmento Universitário (docentes, técnicos e discentes). Uma vez finalizada e aprovada a apuração, será emitida uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 21** Na apuração do resultado, será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para o segmento docente, 15% (quinze por cento) para o segmento dos técnico-administrativos em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DIREÇÃO**

educação e 15% (quinze por cento) para o segmento discente, sendo considerado para todos os segmentos, o número total de votantes.

§ 1º A fórmula para o cálculo do índice para obtenção do Resultado da Pesquisa Eleitoral será dada por:

$$(1) TV_{CHAPA_i} = \left[ \frac{VDO_i}{TDO} \times 0,70 + \frac{VTE_i}{TTE} \times 0,15 + \frac{VDI_i}{TDI} \times 0,15 \right] \times 100 \quad (\%)$$

$$(2) TV_{NULOS} = \left[ \frac{NDO}{TDO} \times 0,70 + \frac{NTE}{TTE} \times 0,15 + \frac{NDI}{TDI} \times 0,15 \right] \times 100 \quad (\%)$$

$$(3) TV_{BRANCOS} = \left[ \frac{BDO}{TDO} \times 0,70 + \frac{BTE}{TTE} \times 0,15 + \frac{BDI}{TDI} \times 0,15 \right] \times 100 \quad (\%)$$

$TV_{CHAPA_i}$  = Índice do total de votos na chapa i

$TV_{NULOS}$  = Índice do total de votos nulos

$TV_{BRANCOS}$  = Índice do total de votos brancos

$VDO_i$  = votos de docentes em uma chapa i

$VTE_i$  = votos de técnicos em uma chapa i

$VDI_i$  = votos de discentes em uma chapa i

$BDO$  = votos de docentes em branco

$BTE$  = votos de técnicos em branco

$BDI$  = votos de discentes em branco

$NDO$  = votos de docentes nulos

$NTE$  = votos de técnicos nulos

$NDI$  = votos de discentes nulos

$TDO$  = total de votos de docentes

$TTE$  = total de votos de técnicos

$TDI$  = total de votos de discentes

Obs.: O total de votos em todas as categorias considera os votos válidos, brancos e nulos.

§ 2º Serão consideradas quatro casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas das expressões especificadas no §1º deste artigo, para cada chapa, sendo a quarta casa arredondada para o número inteiro imediatamente superior, se a quinta casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a quinta for inferior a cinco.

§ 3º O resultado da expressão terá duas casas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda casa para o número inteiro imediatamente superior, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a terceira for inferior a cinco.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DIREÇÃO**

**Art. 22** Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa; serão considerados votos em branco àqueles que assinalarem a opção em branco; serão considerados votos nulos àqueles que assinalarem a opção voto nulo.

**Art. 23** O resultado será apresentado em ordem decrescente do número de pontos das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 19 desta resolução, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. a chapa cujo candidato a diretor estiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- III. a chapa cujo candidato a diretor tiver maior tempo de serviço no CEUNES como docente;
- IV. a chapa cujo candidato a diretor tiver mais idade.

**Art. 24** Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CEUNES, relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

**TÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 25** Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda ocorrência, no prazo estabelecido no Anexo II desta resolução;”

**Art. 26** Após divulgação oficial do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante o Colégio Eleitoral (Conselho Departamental) no prazo estabelecido no Anexo II desta resolução.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Colégio Eleitoral que façam parte da própria comissão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DIREÇÃO**

eleitoral e os que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins.

**TÍTULO VII**  
**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 27** É facultada à campanha eleitoral dos candidatos:

- I. debates temáticos entre os candidatos;
- II. discussão com discentes, docentes e técnicos administrativos em educação;
- III. fixação de cartazes em locais pré-determinados;
- IV. distribuição do plano de trabalho de cada candidato entregue à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme o Art. 4º § 4º desta resolução, que se encarregará da publicação desse material, em igualdade de condições para todos os candidatos.

**Art. 28** É vedado na campanha eleitoral dos candidatos:

- I. prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do CEUNES;
- II. promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios do CEUNES;
- III. utilizar recursos financeiros e/ou do patrimônio público.

**Art. 29** A propaganda não poderá prejudicar o patrimônio do CEUNES.

**Art. 30** As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do professor responsável pela aula, assegurando direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 31** As visitas dos candidatos aos técnicos administrativos em educação poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do chefe imediato do respectivo setor, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 32** Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pelo Colégio Eleitoral do CEUNES, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

§ 1º. Os servidores Técnicos - Administrativos em Educação que prestarem apoio nas eleições serão isentos da jornada de trabalho no dia da eleição, sem necessidade de compensação, bem como terão direito à dispensa de 1(um) dia de trabalho, a ser usufruída em até 1(um) ano após as eleições, mediante apresentação de declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os servidores Técnico - Administrativos em Educação fiscais de chapa terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição, mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 34** Os representantes do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão, mediante declaração do seu Presidente.

**Art. 35** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos votantes da Pesquisa Eleitoral no prazo estabelecido no Anexo II desta resolução.

Parágrafo Único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista, poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral no prazo estabelecido no Anexo II desta resolução, para regularizar a situação.

**Art. 36** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

**Art. 37** Fica proibido, para efeito de campanha das chapas, o transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos da UFES, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

**Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Colégio Eleitoral do CEUNES e, em última instância, ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo.”

**Art. 39** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 007/2022 - CEUNES**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO</b>
Prazo para os membros do Conselho indicarem os membros da Comissão Eleitoral	26 de abril
Inscrição das chapas/cancelamento das inscrições	04 e 05 de maio de 2022, das 08 às 16 horas
Deferimento e informação das chapas inscritas	06 de maio de 2022, às 17 horas
Prazo para pedido de impugnação das chapas	12 de maio de 2022, das 08 às 16 horas
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação das chapas	13 de maio de 2022
Período para divulgação da proposta pelos candidatos das chapas	14 de maio de 2022 até 20 de junho de 2022
Prazo para a Secretaria Geral do CEUNES tramitar à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	08 de junho de 2022 às 16 horas
Divulgação dos participantes da pesquisa eleitoral	13 de junho de 2022
Credenciamento de fiscais das chapas	14 de junho de 2022, até às 17 horas
Solicitação de inclusão de eleitores na lista	15 de junho de 2022, até às 17 horas
Dia da Pesquisa Eleitoral	21 de junho de 2022
Divulgação do resultado da pesquisa	22 de junho de 2022
Prazo para pedido de impugnação da eleição	24 de junho de 2022, das 08 às 17 horas
Prazo para julgamento da impugnação da eleição	29 de junho de 2022
Relatório final	01 de julho de 2022
Reunião do Colégio Eleitoral	04 de julho de 2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº. 007/2022 - CEUNES**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Chapa nome: \_\_\_\_\_

**CANDIDATO A DIRETOR(A) DO CEUNES**

NOME: \_\_\_\_\_

CLASSE: \_\_\_\_\_ NÍVEL: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA UFES: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA SIAPE: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REQUEIRO O REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE **DIRETOR(A)** NO PROCESSO DE PESQUISA À COMUNIDADE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO À ESCOLHA DE DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026. DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A) DO CEUNES**

NOME: \_\_\_\_\_

CLASSE: \_\_\_\_\_ NÍVEL: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA UFES: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA SIAPE: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REQUEIRO O REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE **VICE-DIRETOR(A)** NO PROCESSO DE PESQUISA À COMUNIDADE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO À ESCOLHA DE DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026. DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO - MATRÍCULA 1561793  
Presidente - Conselho Departamental do CEUNES  
Em 27/04/2022 às 19:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/457818?tipoArquivo=O>